



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.876 DE 19 DE OUTUBRO DE 1981
=====

"Dispõe sobre autorização para as Sociedades Amigos de Bairros de Indaiatuba, agirem em prol do embelezamento, conservação e melhoramentos de bens públicos - municipais destinados ao lazer".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as Sociedades de Amigos de Bairros - do Município de Indaiatuba autorizados a zelar, conservar e melhorar as áreas de lazer, localizadas em seus respectivos bairros.

Art. 2º - As despesas que advierem dessas atividades correrão por conta das Sociedades de Amigos de Bairros.

Art. 3º - Qualquer melhoramento a ser implantado nessas áreas de lazer pelas Sociedades de Amigos de Bairros - deverá ter seu plano previamente aprovado pelo Departamento de Obras e Viação da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de outubro de 1981.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO